

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP010723/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR034180/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46257.003946/2013-40
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2013

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n_: 46257002277201470e **Registro n_:**

Processo n_: 46257005649201410e **Registro n_:** SP002042/2015

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

HOSP-LAV LAVANDERIA LTDA - EPP, CNPJ n. 05.153.048/0001-53, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KLEITON MENDES DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 24 de junho de 2013 a 23 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 1_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **profissional de lavanderias e similares do Estado de S_o Paulo**, com abrang_ncia territorial em **Adolfo/SP, Agua_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum_nio/SP, _lvares Florence/SP, Alvinl_ndia/SP, Am_rico de Campos/SP, Anal_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia_/SP, Ara_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape_/SP, Arco_ris/SP, Arei_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj_/SP, Asp_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B_Isamo/SP, Bar_o de Antonina/SP, Barra do Chap_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioaga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd_es/SP, Bom Sucesso de Itarar_/SP, Bor_/SP, Borebi/SP, Bragan_a Paulista/SP, Bra_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan_ia/SP, Canas/SP, C_ndido Mota/SP, C_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir_polis/SP, Corumbata_/SP, Cosm_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz_lia/SP, Cubat_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin_polis/SP, Echapor_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi_rio/SP, Emba_ba/SP, Embu-Gua_u/SP, Embu/SP, Emilian_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai_ara/SP, Guaimb_/SP, Gua_ra/SP, Guapia_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant_/SP, Guararema/SP, Guare_/SP, Guariba/SP, Guaruj_/SP, Guatapar_/SP, Holambra/SP, Hortol_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir_/SP, Ibirarema/SP, Ic_m/SP, Igara_u do Tiet_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor_/SP, Ipe_na/SP, Ipigu_/SP, Irapu_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha_m/SP, Ita_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu_Paulista/SP, Itapu_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP,**

Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian_polis/SP, Luizi_nia/SP, Lut_cia/SP, Macaubal/SP, Maced_nia/SP, Magda/SP, Mairipor_/SP, Maraca_/SP, Marapoama/SP, Marin_polis/SP, Mau_/SP, Mendon_a/SP, Meridiano/SP, Mes_polis/SP, Mineiros do Tiet_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?_es/SP, Mongagu_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo_/SP, Nova Alian_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ_ncia/SP, Nova Luzit_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, _leo/SP, Oi_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para_so/SP, Paranapu_/SP, Pariquera-A_u/SP, Parisi/SP, Paul_nia/SP, Paulist_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po_/SP, Poloni/SP, Ponga_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat_nia/SP, Quadra/SP, Quat_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir_o dos _ndios/SP, Ribeir_o Grande/SP, Ribeir_o Pires/SP, Rinc_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol_ndia/SP, Rubin_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concei?_o/SP, Santa Cruz da Esperan_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr_/SP, Santo Ant_nio da Alegria/SP, Santo Ant_nio de Posse/SP, Santo Ant_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S_o Bernardo do Campo/SP, S_o Caetano do Sul/SP, S_o Francisco/SP, S_o Jo_o das Duas Pontes/SP, S_o Jo_o de Iracema/SP, S_o Jos_do Rio Pardo/SP, S_o Louren_o da Serra/SP, S_o Paulo/SP, S_o Pedro do Turvo/SP, S_o Sebasti_o da Gramma/SP, S_o Vicente/SP, Sarutai_/SP, Sebastian_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever_nia/SP, Socorro/SP, Sumar_/SP, Suzan_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu_/SP, Tabatinga/SP, Tagua_/SP, Taia_u/SP, Tai_va/SP, Tamba_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva_/SP, Tarum_/SP, Tejup_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni_o Paulista/SP, Ur_nia/SP, Uru/SP, Urup_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

SETOR ADMINISTRATIVO:

De segunda a sexta - feira, das 08:00 hs. _s 17:00 hs.
Hor_rio de refei?_o e descanso: das 12:00 hs. _s 13:00 hs.
S_bado e Domingo: Livre

SETOR DE PRODU?_O:

TURNO "01"

Das 06:20 hs. _s 14:40 hs.

Hor_rio de refeição e descanso: Das 12:00 hs. _s 13:00hs.,

TURNO "02"

Das 11:00 hs. _s 19:20 hs.

Hor_rio de refeição e descanso: Das 13:00 hs. _s 14:00hs.,

TURNO "03"

Das 13:40 hs. _s 22:00 hs.

Hor_rio de refeição e descanso: Das 18:00 hs. _s 19:00hs.,

TURNO "04"

Das 22:00 hs. _s 05:20 hs.

Hor_rio de refeição e descanso: Das 01:00 hs. _s 02:00hs.,

MANUTENÇÃO

De segunda a Sexta, das 08:00 hs. _s 17:00 hs.

Sábado, das 08:00 hs. _s 12:00 hs.

Hor_rio de refeição e descanso: Das 12:00 hs. _s 13:00hs.

Domingo: Livre

Parágrafo Primeiro: A jornada semanal/mensal de trabalho dos turnos 1, 2, 3 e 4 deverá obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O trabalho aos Domingos será de forma alternada, razão de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso), com jornada de trabalho igual aos demais dias da semana.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores (as) que laboram nos **TURNO _1_, TURNO _2_, TURNO _3_,** e **TURNO _4_,** ter o 01 (uma) folga na semana que antecede o domingo trabalhado, e mais uma folga extra após, ambas entre segunda e sábado.

Parágrafo Quarto: Para os efeitos da Portaria Ministerial nº 417, e Súmula 146 do TST, a folga prevista no Parágrafo anterior concedida antes do domingo trabalhado compensa automaticamente o trabalho exercido nesse dia.

Parágrafo Quinto: O trabalho aos domingos adotado deverá ser aplicado na totalidade das atividades da empresa, ficando proibido a adoção de sistema misto com relação às folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigilância e portaria.

Parágrafo Sexto: A Empresa excepcionalmente poderá adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, para os trabalhadores que laboram nos postos de trabalho (fora do parque fabril), e de acordo com as necessidades dos clientes. Assegurando-se ainda, duas folgas mensais, não podendo essas folgas ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento de horas extras correspondentes se elaboradas nos dias das folgas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Acordam as partes que a empresa manterá a jornada atual de trabalho, durante o trâmite do pedido até a efetiva concessão da autorização para o trabalho aos domingos e feriados previstos na Cláusula 18, ficando assegurado na atual jornada de trabalho no mínimo, um domingo por mês de folga obrigatória.

Parágrafo Primeiro: Os domingos trabalhados na atual jornada serão remunerados com o percentual estabelecido na Cláusula 7.

Parágrafo Segundo: Quando concedida a autorização referida no caput, os termos da **Cláusula 03** do presente acordo deverão ser cumpridos integralmente pela Empresa, adotando imediatamente a jornada ali estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODOS DE DESCANSO:

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:

Tendo em vista que a presente jornada de trabalho acordada, visa o atendimento dos interesses contratuais da Empresa, no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores pelo trabalho aos domingos e feriados tendo em vista sua ausência do convívio familiar e social nesses dias, além da folga extra estabelecida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 3, a Empresa se compromete ao que segue:

A) Os feriados civis ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 120% (cento e vinte inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e ainda será obrigatoriamente concedida folga extra em até 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado, ficando assim contemplado, com vantagem, o Art. 9 da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e § 3 do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

B) Abono de até 12 (doze) dias por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo, para a mãe ou o pai trabalhador (a) que se ausentar para acompanhamento ao médico ou

interna?_o, de filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, devendo ser devidamente comprovado com documento emitido pelo m_dico atendente, contendo carimbo, assinatura do m_dico visitado e c_digo da doen_a.

C) As contribui?_es de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV** x **SINDILAV**, e demais que forem firmadas durante a vig_ncia deste Acordo Coletivo de Trabalho, seu recolhimento, ser_ de responsabilidade da Empresa, ficando isentos dos valores da mesma, todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordin_ria de Trabalhadores da Empresa, realizada em 24/06/2013.

D) Fornecer caf_ e p_o com manteiga di_rio e gratuito a todos os empregados, no in_cio de cada jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS:

As horas trabalhadas aos domingos ser_o remuneradas com o adicional sobre a hora normal de no m_nimo 120% (cento e vinte inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Conven?_o Coletiva de Trabalho, se for maior.

Par_grafo _nico: A remunera?_o que trata a presente cl_usula ser_ devida pelo per_odo de tramite do pedido de Autoriza?_o para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívís e Religiosos, pedido esse estabelecido no **Par_grafo _nico** da **Cl_usula 18**, cessando esse pagamento, ap_s a efetiva concess_ó pela autoridade competente em mat_ria de trabalho conforme estabelecido no Art. 68 da Consolida?_o das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFICIÁRIOS:

S_o benefici_rios do presente acordo, todos os empregados que prestem seus servi_os dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que dever_o cumprir o hor_rio acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma a respeito da exist_ncia do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admiss_ó, durante a vig_ncia deste **Acordo Coletivo**.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os sal_rios dos empregados, ser_o mantidos nos mesmos valores nominais, sem preju_zo dos demais direitos econ_micos. Ressalvados os casos de promo?_o, equipara?_o ou de aumento salarial por delibera?_o da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Conven?_o Coletiva de Trabalho e aditamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho n_o retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Conven?_o Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vig_ncia e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a

cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1_ - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2_ - Da proteção de centrifugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das condições ora acordadas poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a empresa a multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPETÊNCIA:

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS:

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo determinado pela lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CÍVIS E RELIGIOSOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, viabilizar a obtenção de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, nas jornadas de trabalho ora convencionadas, nos moldes do Art. 2º da Portaria nº 3.118 de 03 de Abril de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista a necessidade da Empresa em atender seus clientes oriundos da rede hospitalar.

Parágrafo único A Empresa deverá encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos**, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº 3118, de 3 de Abril de 1989.

Por estarem justos e acordados assinam em 02 (duas) vias o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, para os devidos efeitos legais e de direito.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

KLEITON MENDES DE ALMEIDA
Sócio
HOSP-LAV LAVANDERIA LTDA - EPP